



NOAA FISHERIES



U.S. Fish & Wildlife Service

***A adoção da
resolução revisada
sobre a introdução
procedente do mar
promoverá uma
maior certeza e
coerência para
a emissão das
licenças CITES.***

***Os Estados Unidos
recomendam com
veemência que as
Partes da CITES
apoiem estas
disposições.***

A Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) é uma convenção internacional assinada por 176 países visando garantir que o comércio internacional de animais e plantas não ameace sua sobrevivência. Os animais e plantas procedentes do alto mar, definidos como “o meio marinho, fora da jurisdição de qualquer país” estão sujeitos às disposições comerciais da CITES. As Partes devem implementar essas disposições sempre que um espécime previsto no Anexo I ou II for proveniente do alto mar é transportado para o interior de um país. O comércio desses espécimes é chamado de “introdução procedente do mar”.

Até o presente, as Partes não chegaram a um entendimento comum sobre como implementar as disposições de introdução procedente do mar da CITES. Essa decisão é necessária para que haja certeza e coerência sobre quais documentos CITES devem ser emitidos, e qual País é responsável pela emissão desses documentos. As Partes do CITES deverão discutir essas questões durante a próxima reunião (CoP16) a ser realizada em março de 2013 (em Bangcoc, Tailândia).

Uma estrutura para a implementação

Uma resolução, adotada durante a CoP14 e revisada durante a CoP15, aborda alguns aspectos da introdução procedente do mar. Recentemente, um grupo de trabalho da CITES sobre a Introdução procedente do mar desenvolveu uma estrutura inovadora para a implementação. Essa estrutura geral foi aprovada pelo grupo de trabalho e endossada em 2011 pelo Comitê Permanente.

De acordo com a estrutura proposta, se uma embarcação pescar os espécimes relacionados pela CITES em alto mar, e entregá-los ao mesmo país da bandeira da embarcação, as Partes devem considerar a transação como uma introdução procedente do mar e emitir um certificado de introdução procedente do mar. O que acontece nesse cenário é que há um único país envolvido no comércio (veja Cenário 1).

Se houver mais de um país envolvido no comércio (a embarcação que pesca os espécimes os entrega a um país que não seja o país de sua bandeira), as Partes da CITES devem tratar a transação como sendo uma exportação que exige a emissão e uma licença de exportação emitida pelo país da bandeira da embarcação (veja Cenário 2).

Disposições para embarcações fretadas

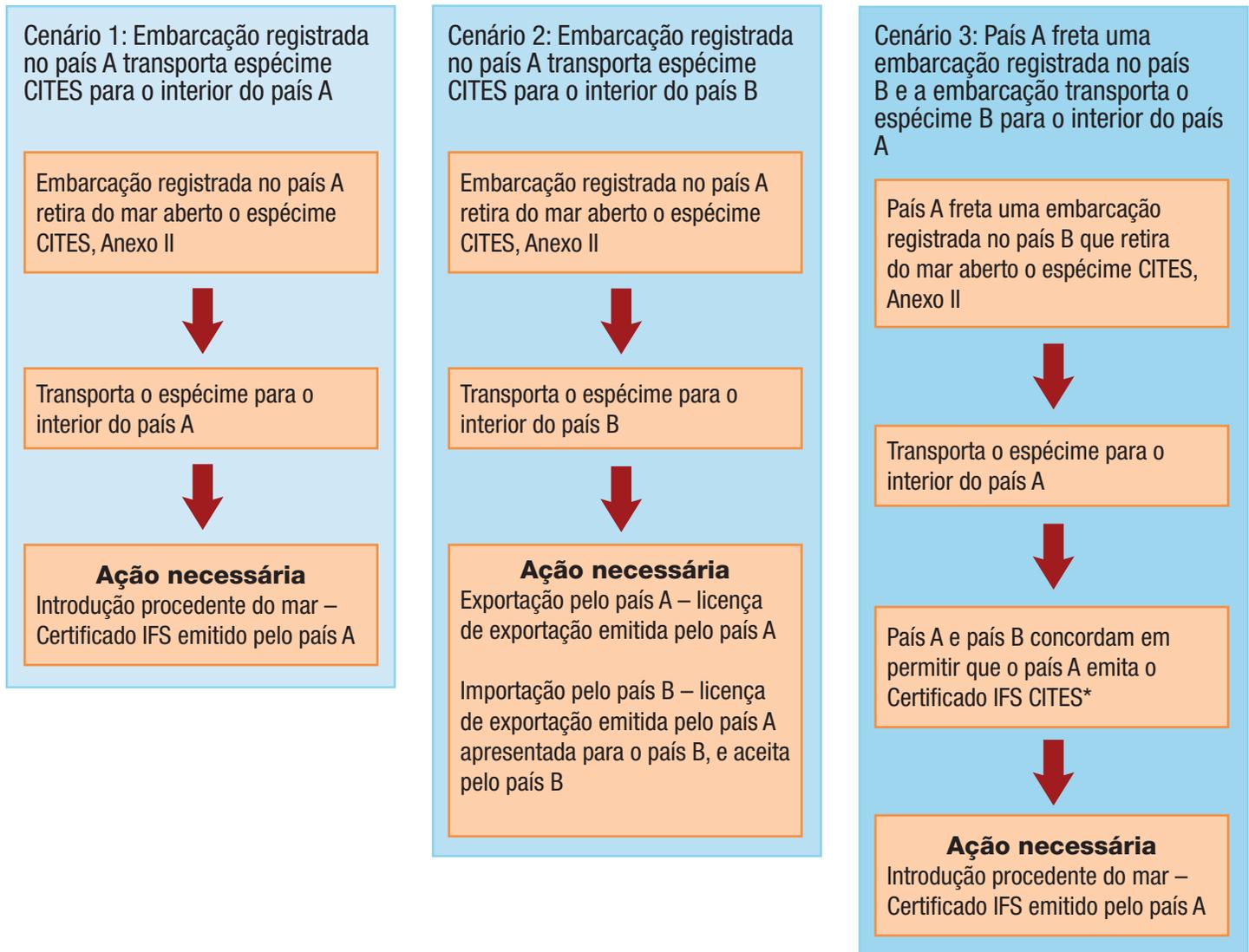
Algumas partes manifestaram o interesse de uma exceção a esse esquema de licenças quando os espécimes forem pescados por embarcações fretadas. Uma exceção restrita, para acomodar alguns arranjos de fretamento, foi negociada durante a mais recente reunião do grupo de trabalho (abril de 2012). De acordo com a exceção proposta, quando um país freta uma embarcação com bandeira de outro país e a embarcação pesca em alto mar espécies constantes da lista da CITES, os dois países envolvidos devem chegar a um acordo que permita que o país que fretou a embarcação emita um certificado de introdução procedente do mar (em vez de o país da bandeira da embarcação emitir uma licença de exportação). Essa exceção restrita só seria permitida no caso de acordos de fretamento sob condições específicas, dentre elas o respeito à estrutura do fretamento de uma Organização/Acordo de Gestão Regional de Pesca (veja Cenário 3).

A CoP16 e a introdução procedente do mar

O Comitê Permanente concordou durante a SC62 em submeter essa estrutura à análise da CoP16. A estrutura proposta trata das questões de licença da CITES e visa esclarecer qual Parte deve emitir o documento apropriado da CITES em qualquer situação para os espécimes CITES procedentes do alto mar. Essas novas disposições não constituem nenhum prejuízo à jurisdição do país da bandeira sobre suas embarcações, nem tampouco aos direitos e obrigações de qualquer país de acordo com o direito do mar. Os Estados Unidos consideram que este é um esquema de licenças pragmático e efetivo para os espécimes CITES procedentes do alto mar.

¹Esta estrutura é elaborada sobre as revisões propostas pela Resolução Conf. 14.6 (Rev. CoP15) contida no CoP16 Doc. 32.

²Pela apresentação das minutas de revisões para a Resolução Conf. 14.6 (Rev. CoP15).



*As providências de fretamento devem condizer com a estrutura de fretamento de uma Organização/Acordo de Gestão Regional de Pesca e a Secretaria da CITES e as Partes da Cites devem ser avisadas com antecedência.

